

PROJETO DE LEI Nº 1.643, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Altera o art. 1º da Lei nº 463, de 22 de junho de 1993, que "dispõe sobre isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso público, na administração direta, indireta e fundacional do Distrito Federal e Câmara Legislativa".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 463, de 22 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica dispensado do pagamento de taxa de inscrição em concurso público para preenchimento de vagas na administração pública direta, indireta ou fundacional do Distrito Federal o candidato que, aprovado, não tenha sido convocado para prover o cargo durante o período de validade do concurso previsto no edital.

"§ 1º A isenção a que se refere o *caput* terá validade para a inscrição em concurso público para o mesmo cargo para o qual o candidato tenha sido aprovado.

"§ 2º A isenção estabelecida nesta Lei é válida, exclusivamente, para participação no concurso imediatamente subsequente àquele em que o beneficiário tenha sido aprovado.

"§ 3º Os órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal disciplinarão o direito de que trata esta Lei em ato normativo próprio."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1997.